



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2078-A

Projeto de Lei nº 53/08
de autoria do
Vereador Sargento Barreto

Dispõe sobre a proibição de
realização de eventos com bebidas
liberadas tipo "open bar".
Proc. nº 51235/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos tipo "open bar", com bebidas liberadas, em casas de espetáculos, casas noturnas, clubes esportivos, grêmios recreativos, festas "raves", bailes tipo "funk", escolas de samba e afins.

§ 1º - Consideram-se como "open bar" os eventos que disponibilizem bebidas cujo valor de consumo esteja embutido no preço do ingresso ou seja de qualquer forma objeto de atrativo.

§ 2º - Também serão considerados eventos dessa natureza todos aqueles que cobrarem valores irrisórios, preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.

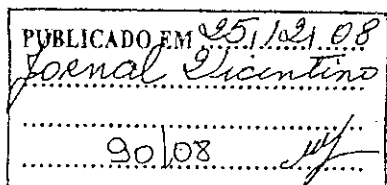
Art. 2º - Para a concessão da licença de realização do evento, os promotores comprovarão junto à autoridade competente que o evento não se enquadra nos conceitos preconizados nesta Lei.

Art. 3º - A não-observância da presente Lei acarretará ao promotor do evento, seja ele pessoa jurídica ou física, a multa pecuniária de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para eventos com até 500 (quinhentas) pessoas;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), para eventos com mais de 500 (quinhentas) e até 1000 (mil) pessoas; e

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para eventos com mais de 1.000 (mil) pessoas.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N° 2078-A

fl.02

§ 1º - A pena de multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência.

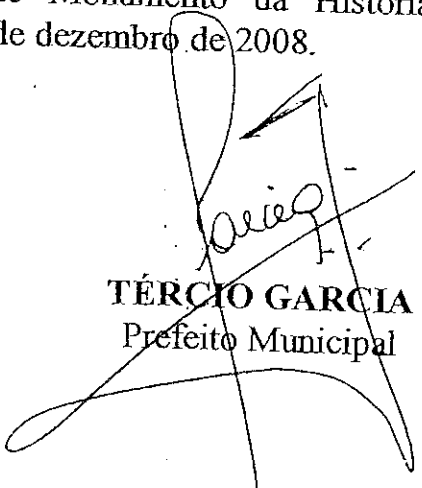
§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se ao proprietário ou possuidor do imóvel onde for realizado o evento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2008.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

